

PARECER Nº , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 2.113, de 2020, do Senador Rogério Carvalho, que *requer informações sobre o Plano de Prevenção à Violência contra a Juventude Negra – Juventude Viva, à Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.*

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

I – RELATÓRIO

Vem para o exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 2.113, de 2020, do Senador Rogério Carvalho, que se dirige à Excelentíssima Senhora Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, com o intuito de obter informações a respeito da condição atual do Plano de Prevenção à Violência contra a Juventude Negra - Juventude Viva. Criado em 2012 pela Secretaria de Promoção de Políticas de Igualdade Racial, o Plano tinha e tem por meta a redução dos elevados índices de homicídios de jovens negros.

O Requerimento nº 2.113, de 2020, busca observar de perto a realidade do Plano neste ano de 2020. Pergunta pelo que foi feito desde janeiro de 2019, pela gestão do Plano nos dias de hoje, pelos municípios cujo atendimento seja prioritário, pelo estado atual da meta, estabelecida em 2017, de redução de 15%, em quatro anos, na taxa de homicídios de jovens negros, pela etapa atual do Plano, por suas ações atuais e pelos eixos que as direcionam, pelo resultado de avaliação que possa ter sido feita, pelo modo como o Plano é monitorado atualmente e, finalmente, sobre a relação entre o plano e o Protocolo de Intenções para a Redução de Barreiras de Acesso à Justiça para a Juventude Negra em Situação de Violência, que data de 2013.

Em suas razões, o autor acentua as funções de fiscalização que o Senado Federal tem a obrigação de exercer e argumenta que a ocasião é propícia, dado o fato de que a vida da juventude negra das periferias

brasileiras continua sendo, neste ano de 2020, insuportavelmente afetada pelos homicídios e pela banalização da violência.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, a Mesa está legitimada a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

Quanto ao conteúdo, o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) admite requerimentos de informações para o esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora da Casa, o que é o caso. Por sua vez, as informações requeridas devem manter vínculo estreito e direto com o objeto do pedido, conforme o § 2º do art. 1º do Ato da Mesa nº 1, de 2001. O Requerimento também cumpre com esses requisitos.

Dessa maneira, pode-se concluir que o Requerimento em exame é conforme a Constituição e o Regimento Interno do senado Federal.

III – VOTO

Pelas razões mostradas, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 2.113, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator